



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002561

INTERESSADO: Colégio Gonçalves Lêdo

ASSUNTO: Recredenciamento

DE 09/07/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 015/2019

1. Histórico

O Colégio Gonçalves Lêdo, mantido pela Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes, inscrito no CNPJ sob o N.01.571.413/0001-99, localizado na Rua Armogaste José da Silveira, nº 100, Bairro Criméia Oeste, Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9° ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Protocolo de renovação do alvará sanitário fl. 03;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 04;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 05;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fl. 06;
- ✓ Resolução nº 312/2014 fls. 07/08;
- ✓ Sustentabilidade financeira imposto renda pessoa jurídica fls. 09/22;
- ✓ Certidões negativas e positivas fls. 23/39;
- ✓ PPP fls. 40/92;
- ✓ Regimento escolar fls. 93/126;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 127/128;
- ✓ Componentes curriculares fls. 129/131;
- ✓ Calendário escolar fl. 132:
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 133/135;
- ✓ Alunos por sala fls. 136/137;
- ✓ Estatuto interno fls. 138/156;
- ✓ Dados estatísticos fls. 157/162;







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002561

INTERESSADO: Colégio Gonçalves Lêdo

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 09/07/2018

- ✓ Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira fl. 163;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 164/166:
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 167;
- ✓ Relatório do espaço físico fls.168/170;
- ✓ Alunos por sala fls. 171/173;
- ✓ Dados estatísticos fls. 173/178;
- ✓ Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira fl. 179;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 180/183.

2. Análise

O Colégio Gonçalves Lêdo obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N.312/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade possui prédio próprio e conta com 18 salas de aula e laboratório de informática. Contam com sala de psicologia; de odontologia; de fonoaudiologia; nutrição; pediatria; enfermaria; sala de dança e teatro; sala para reforço escolar; sala de leitura e de assistência social.

A diretora, a secretária e três coordenadoras, são licenciadas em pedagogia.

O acervo soma um total de 3.198 títulos para 1.173 alunos.

O espaço dispõe ainda de pátio arborizado, campo gramado e duas quadras cobertas.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros conta com validade até 2018.

O quadro de alunos por sala obedece a legislação.

Os dados estatísticos estão anexos nas fls. 15160/162.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002561

INTERESSADO: Colégio Gonçalves Lêdo

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 09/07/2018

Na folha 124 cita como conteúdo obrigatório da unidade escolar, o estudo da cultura afro-brasileira, mas não apresenta projeto.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. 02 dos 41 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 02 estão em fase de curso de suas respectivas matérias.
- O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 29, Parágrafo Único, que prevê como forma de descarte de documentos, a incineração, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.
 - 2. O alvará de Vigilância Sanitária está com data de validade de 2017 e conta com protocolo para renovação de 2018.
 - 3. Não conta com participação no IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Colégio Gonçalves Lêdo, mantido pela Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes - FAMA, inscrito no CNPJ sob o N.01.571.413/0001-99, localizado na Rua Armogaste José da Silveira. N. 100, Bairro Criméia Oeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002561

INTERESSADO: Colégio Gonçalves Lêdo

ASSUNTO: Recredenciamento

DE 09/07/2018

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ Adequar o Art. 29, Parágrafo Único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002561

INTERESSADO: Colégio Gonçalves Lêdo

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 09/07/2018

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Umans midade

NA SESSÃO COUMOCION VOTO N. 015/2019 GOIÁNIA, 18 Janvano de

PRESIDENTE

Railton Nascimento Souza Conselheiro Relator